



comemorativa no calendário oficial do Município não importa em vício de inconstitucionalidade formal, por não invadir esfera direcionada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo. Entretanto, quando há interferência na organização administrativa, ocorre a violação do inc. III do parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.674/2015 O MUNICÍPIO DE VILA VELHA QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE PARCERIAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ARAÇÁS É O FERVO. DIPLOMA DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE INSTITUIU UM EVENTO CULTURAL COM CRIAÇÃO DE POSSÍVEIS OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO E DESPESAS AO ERÁRIO – VÍCIO FORMAL – CARACTERIZAÇÃO EM FACE DO DISPOSTO NO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63, § ÚNICO, INCISO III, E ARTIGO 91, INCISO II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – EFICÁCIA EX NUNC – POSSIBILIDADE – ADI – PROCEDENTE. 1. Sendo a Lei que instituiu o evento 'Araçás é o fervo' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha (lei nº 5.674/2015) de iniciativa e sanção, por rejeição de veto, da Casa de Leis da Municipalidade de Vila Velha, resta caracterizado o vício formal apontado, visto que a legislação impugnada por essa via não só tratou de instrumento básico da política de desenvolvimento cultural do município, como também instituiu um evento cultural com criação de possíveis obrigações ao Executivo e despesas ao erário, na medida em que prevê a possibilidade da realização de parcerias públicas e/ou privadas para a realização do evento, restando demonstrada, nesse contexto, a indevida ingerência da Casa de Leis em matéria de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal. 2. Ademais, a Lei municipal nº 5.674/2015, ao determinar a “inclusão o evento 'Araçás é o fervo' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha”, desconsiderou, flagrantemente, as normas que dispõem acerca da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para legislar sobre a gestão de suas atividades de organização administrativa. 3. Ação de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.674/2015 do Município de Vila Velha, porém com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

parte específica do diploma legal que esteja em conflito com o texto constitucional, mantendo em vigor a parcela que com ele seja compatível, desde que autônoma em relação à parte declarada inconstitucional. VI- Sem perder de vista que a liminar fora deferida a tempo de evitar a eficácia social do art. 2º do Texto Legislativo em apreço – isto é, antes da sua materialização no mundo dos fatos –, não há necessidade de modulação dos efeitos da presente declaração de inconstitucionalidade, razão pela qual deve ser aplicada ao caso a regra segundo a qual os efeitos devem ser retroativos ou extunc. VII- Pedido julgado parcialmente procedente, para declarar inconstitucional apenas o art. 2º da Lei nº 3.997/2016, do Município de Guarapari. (TJES, Classe: Direta de Inconstitucionalidade, 100160026017, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 04/08/2016, Data da Publicação no Diário: 23/08/2016)

Assim, a matéria tratada no artigo 2º deve ser tratada em Decreto, preservando as atribuições e competências do Poder Executivo.

Assim, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 14 de junho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.06.14 17:42:10
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETETRÔNICO: 16.963/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003003200340052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.